

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira, 07 de junho de 2023
Ano II | Edição nº 149B



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.580, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza a criação do “Programa Aluno Nota 10” no município de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação no âmbito do município de Campo Limpo Paulista do “Programa Aluno Nota 10”, ofertando bolsas de estudos para cursos técnicos e superiores, nas modalidades presencial e EAD, destinadas a alunos da rede pública de ensino que apresentem excelente desempenho acadêmico, na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. As bolsas de estudo terão caráter não cumulativo e serão concedidas uma única vez a cada estudante pelo prazo previsto no artigo 6º desta Lei.

Art. 2º O Programa Aluno Nota 10 terá por objetivos principais:

I - Facilitar o acesso a formação e qualificação profissional de nível técnico e superior aos alunos provenientes da rede pública de ensino;

II - Desenvolver as bases científicas e tecnológicas necessárias ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, dos bens e dos serviços requeridos para o bem-estar social;

III - Formar recursos humanos necessários à reprodução e à transformação das funções sociais;

IV - Contribuir para a melhoria dos índices de mobilidade social no município de Campo Limpo Paulista.

Art. 3º O Programa Aluno Nota 10 ocorrerá através do estabelecimento de convênios ou parcerias com Instituições de Ensino, utilizando recursos próprios de acordo com a legislação pertinente que deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Manter a qualidade do curso frente ao Ministério da Educação - MEC, tanto no Índice Geral de Cursos - IGC quanto no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, quando válidos;

II - Garantir que não haja diferenciação de alunos oriundos do Programa Aluno Nota 10 para os alunos regulares das instituições de ensino, com relação a conteúdos, acessos, corpo docente, participação, atendimentos, disponibilidade de recursos, direitos e deveres;

LEI Nº 2.580 - fls. 02

III - permitir acompanhamento do órgão municipal responsável pelo Programa quanto às atividades dos cursos e instalações;

IV - garantir que os alunos sejam selecionados para os

cursos obedecendo aos requisitos e critérios de classificação e desempate, previstos no artigo 8º desta Lei.

Art. 4º No caso de descontinuidade do Programa, rescisão contratual ou não renovação, a contratante se obriga a manter os cursos em andamento até sua conclusão.

Art. 5º A duração das bolsas de estudo será correspondente à duração regular do curso, desconsiderando-se o período eventualmente já cursado, podendo ser prorrogada por até dois semestres, mediante solicitação do estudante e com a anuência da Instituição de Ensino na qual esteja matriculado.

Art. 6º A seleção de candidatos à matrícula inicial dar-se-á mediante processo seletivo da Instituição de Ensino conveniada, obedecido ao que segue:

I - quanto aos requisitos:

a) comprovar residência em Campo Limpo Paulista, no mínimo, há um ano;

b) realizar credenciamento prévio junto ao órgão municipal responsável pelo Programa;

c) possuir renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;

d) não ter formação em ensino superior;

II - quanto aos critérios para classificação/desempate:

a) ter melhor nota na redação do processo seletivo/ vestibular;

b) ter menor renda per capita familiar;

c) ter maior número de integrantes do grupo familiar;

d) ser mulher chefe de família;

e) ser beneficiário de programas sociais;

f) estar em situação de vulnerabilidade social;

g) ter cursado o ensino médio completo em escola pública ou em escola privada com bolsa integral da instituição;

h) residir de aluguel e/ou fazer parte de programa habitacional/financiamento;

i) ter maior idade.

§ 1º No caso de duas ou mais pessoas de um núcleo familiar serem aprovadas dentro das vagas de primeira chamada do mesmo processo seletivo, o candidato de menor classificação será reclassificado para a próxima posição até que a diferença para o candidato seguinte seja superior a 20% da pontuação.

LEI Nº 2.580 - fls. 03

§ 2º Ficam asseguradas as vagas para atendimento do artigo 3º da Lei Federal nº 12.711, de 29/08/2012.

Art. 7º O aluno beneficiado pelo Programa Aluno Nota 10 que abandonar/desistir do curso após matrícula na Instituição de Ensino incorrerá nas seguintes sanções:

I - ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao custo do investimento do Município até o semestre em curso;

II - inscrição em dívida ativa, em caso de não quitação dos valores dispostos no inciso I deste artigo;

III - proibição de participar de novo processo seletivo para o Programa.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o aluno que comprovar mudança de endereço para outro município ou doença que impossibilite a continuidade do curso, mediante atestado médico.

Art. 8º. O Programa Aluno nota 10, instituído por esta

Lei, será regulamentado por decreto no prazo de noventa dias a contar da sua publicação.

Art. 9º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do previsto nas dotações próprias do Orçamento criadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 06 de junho de 2023.

CLEBER BUENO DA SILVA

Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Felix Jodoval Gil Fernandes Junior

Diretor de Administração e Finanças

LEI Nº 2.581, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Institui no Município de Campo Limpo Paulista o Programa "Ronda Maria da Penha", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista o Programa "Ronda Maria da Penha", que será regido pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único - O Programa "Ronda Maria da Penha" visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - As diretrizes de atuação do Programa "Ronda Maria da Penha" são:

I - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos Guardas Civis Municipais da Ronda e demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado à mulher em situação de violência que estejam amparadas por medidas protetivas de urgência;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade e cooperação entre os entes federados.

Parágrafo único - O Programa "Ronda Maria da Penha" atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência

doméstica e familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando outras ações disponibilizadas às mulheres em situação de violência no Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 3º - A coordenação do Programa "Ronda Maria da Penha" será realizada pela Secretaria de Segurança Pública, em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As ações, forma de atendimento e organização interna da "Ronda Maria da Penha" serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão o Programa, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

LEI Nº 2.581 - fls. 02

Art. 4º - A Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria Municipal de Assistência Social poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações do Programa "Ronda Maria da Penha" na cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 5º - Fica garantido por meio do Programa "Ronda Maria da Penha", sem prejuízo das demais garantias estabelecidas em Lei, a disponibilização de atendimento imediato e prioritário na hipótese de fundado receio de ser novamente vítima de violência, através de telefone exclusivo, destinado a esse fim.

Parágrafo Único - A obtenção do benefício descrito no caput deste artigo fica condicionada à vítima já ter efetuado o devido registro de ocorrência na delegacia policial ou estar ela amparada por medida protetiva decretada pelo juízo competente.

Art. 6º - Fica autorizada, para efeito deste Programa, a criação de um destacamento exclusivo, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, para ronda de caráter ostensivo, nos locais de maior incidência de violência doméstica.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 06 de junho de 2023.

CLEBER BUENO DA SILVA

Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Felix Jodoval Gil Fernandes Junior

Diretor de Administração e Finanças